

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA N° - CMMPV

(à MPV n° 1045 de 2021)

Acrescente-se o seguinte	§ 8°	ao art. 5°	° da	MP n°	1045,	de 2021:

| Art. | . 5° |
 |
. . |
 |
 |
 | |
|------|------|------|------|------|------|------|------|------|-----------------|------|------|------|--|
| | |
 |
 |
 |
 | |

§ 8º O Beneficio Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda poderá ser pago retroativamente a fevereiro de 2021 se o empregador demonstrar que, durante esse período, teve de cessar ou reduzir as atividades de seu estabelecimento em razão de ato do poder público.

JUSTIFICAÇÃO

Ainda que seja justa e adequada a adoção do Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, sua adoção apenas a partir da edição da Medida Provisória deixa a descoberto grande número de casos em que o empregador foi obrigado a cerrar seu estabelecimento em virtude das demandas de isolamento advindas da segunda onda do coronavírus.

Assim, propomos que, nesses casos, seja possível a retroação dos pagamentos, como forma de compensação por esse tempo a descoberto.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA